



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

DECRETO Nº 07, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso das atribuições constitucionais, legais, E:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

Considerando, finalmente, Os termos do Decreto nº 48.889, de 14/03/2020, do Governo do Estado de Pernambuco:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como **reconhece a situação de emergência no âmbito do Município de Buenos Aires - PE.**

2



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Art. 2º - Fica criado o **Comitê Municipal de Monitoramento das Ações de Enfrentamento do Coronavírus**, constituído pelo:

- a) **Prefeito Municipal;**
- b) **Secretária Municipal de Saúde;**
- c) **Secretária Municipal de Educação;**
- d) **Secretária Municipal de Administração e Finanças;**
- e) **Secretário Municipal de Assistência Social;**
- f) **Técnicos, Diretores e Assessores indicados pelos Secretários do Município.**

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, **pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:**

I - Eventos de qualquer natureza, público ou privada, com presença de público superior a 50 pessoas;

II - As aulas nas escolas públicas e privadas a partir desta quarta - feira dia 18.03.2020, conforme determinação do Governo do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

III - O transporte de estudantes universitários a partir do dia 17.03.2020;

IV - Suspender a liberação do transporte público municipal, para quaisquer eventos;

V - Suspender temporariamente as ações e projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

§ 1º - Ficam as atividades das escolas municipais de sobreaviso aguardando a determinação do Estado quanto à continuidade das aulas ou não, ficando antecipado o recesso escolar (julho), equivalendo ao período da suspensão das aulas no presente momento;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

§ 2º - Ficam suspensas as férias dos servidores públicos, profissionais das áreas de saúde, de assistência social, de defesa civil e da guarda municipal;

§ 3º - Ficam recomendadas as pessoas que cheguem de viagens internacionais mesmo sem sintomas, que permaneçam em isolamento domiciliar pelo período mínimo de 07 (sete) dias, seguindo orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º - Determina à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do plano de contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação de acordo com o Plano Estadual de Saúde e Ministerial da Saúde, para a população de Buenos Aires - PE, nas seguintes diretrizes:

- 1) Orientar a toda população para evitar pânico e disseminação de Fake News;
- 2) Determina que todos os conselhos municipais tenham conhecimento sobre o decreto e as medidas adotadas para o enfrentamento do COVID – 19;
- 3) Determina a intensificação das orientações sobre as medidas de prevenção contra o coronavírus em mídias e redes sociais vinculadas à prefeitura;
- 4) Estabelece o funcionamento dos serviços e fluxos de atendimento de saúde a nível municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação na área da saúde para a aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas a serem realizadas pela Secretaria de Saúde com objetivo de conter o coronavírus, observados os limites previstos na lei orçamentária anual e na lei de responsabilidade fiscal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires - PE, em 16 de março de 2020.


JOSE FÁBIO DE OLIVEIRA
- PREFEITO -